



POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUCIONAL

ANDRÉ FERREIRA DE AQUINO
ARLINDO NETO GALDINO DOS SANTOS

ATENDIMENTO POLICIAL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

JOÃO PESSOA
2026

ATENDIMENTO POLICIAL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA¹

Wendel Alves Sales Macedo²

André Ferreira de Aquino³

Arlindo Neto Galdino dos Santos⁴

RESUMO

O estudo parte de uma contextualização histórica da violência contra a mulher, destacando o papel do patriarcado e os avanços sociais e legais, com ênfase na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), tendo como objetivo analisar o atendimento policial às mulheres vítimas de violência doméstica, a partir de uma revisão bibliográfica das principais produções acadêmicas, legislações e experiências institucionais sobre o tema. A metodologia adotada foi de caráter qualitativo e descritivo, baseada em pesquisa bibliográfica em artigos, livros e legislações publicados entre os anos 2015-2025. Os resultados apontam para a relevância do preparo técnico, ético e psicológico dos policiais militares no atendimento às vítimas, ressaltando a importância de protocolos de atendimento e programas como a Patrulha Maria da Penha. Conclui-se que o fortalecimento da capacitação policial, aliado à conscientização social sobre os direitos das mulheres, constitui elemento fundamental para a redução da violência doméstica e a promoção da dignidade feminina.

Palavras-chave: violência doméstica; lei maria da penha; polícia militar; atendimento policial; direitos da mulher.

1 INTRODUÇÃO

A história da humanidade aponta para uma sociedade em que o patriarcado foi solidificado e aceito por muitos, fazendo com que a mulher se tornasse um ser inferior ao homem. Tal concepção é vista sob três perspectivas: religiosa; a mulher

¹ Artigo apresentado à Diretoria de Educação e Cultura Institucional da Polícia Militar da Paraíba como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em segurança pública.

² 2º Tenente da PMPB - Instrutor da Diretoria de Educação e Cultura Institucional da Polícia Militar da Paraíba como requisito parcial para a obtenção do grau de tecnólogo em segurança pública. João Pessoa – e-mail: wendel_direito@hotmail.com.

³ Graduando do curso de Bacharelado em segurança pública. Diretoria de Educação e Cultura Institucional Polícia Militar da Paraíba pública - João Pessoa - e-mail: andreferreira_19@hotmail.com.

⁴ Graduando do curso de Bacharelado em segurança pública. Diretoria de Educação e Cultura Institucional da Polícia Militar da Paraíba. João Pessoa – e-mail: arlindogaldino95@gmail.com.

sendo vista como objeto-propriedade; o dever de submissão e obediência ao homem, o que reflete numa característica machista implantada na cultura brasileira. As mulheres eram descartadas das tomadas de decisões que eram consideradas importantes para a sociedade. No Brasil, o voto, por exemplo, era excluído para as mulheres, sendo conquistado apenas em 1932 e incorporado à Constituição de 1934. Portanto, era visível a imposição de fragilidade para as mulheres.

A partir de tais momentos, as mulheres passaram cada vez mais a galgar espaço na sociedade. Através de lutas, os direitos foram sendo reconhecidos, promulgados e defendidos. Até que nos dias atuais, é possível visualizar as mulheres ocupando, no seio privado e público, cargos de confiança e responsabilidade, exercendo chefia e liderança frente aos demais membros das administrações.

Ainda assim, frente aos fatos expostos, é perceptível que muitas mulheres ainda sofrem preconceitos e repressões em diversos aspectos sociais, seja familiar, trabalhista, educacional ou outros. Tratando-se disso, torna-se viável fazer frente aos tipos de violências que essas sofrem, percebendo-se uma enorme incidência de violência contra as mulheres no âmbito doméstico e familiar, fazendo-se necessária uma legislação que ampare as mulheres que sofrem tal tipo de violência e venha a punir os agressores. No ano de 2006, foi criada a lei nº 11.340⁵ visando o atendimento dessas mulheres vitimadas. Essa lei, em seu texto, conta com mais de 40 (quarenta) artigos, os quais versam sobre conceitos, disposições preliminares, formas de violência, assistência, medidas de prevenção, atendimento pelas autoridades policiais e procedimentos.

Com a mudança no cenário jurídico e social, faz-se necessário que tanto a sociedade brasileira quanto o Congresso Nacional vislumbre que as mulheres trans também tenham seus direitos reconhecidos e resguardados. Portanto, é preciso que se faça uma análise bem feita e encontre parâmetros na Lei Maria da Penha para incluir essas mulheres. Frente a esse contexto, a sexta turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu em agosto de 2022, em julgamento de recurso

⁵ Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

especial, que a citada lei se aplicaria também às mulheres trans, devendo ser considerado então o gênero e não o sexo.

Portanto, faz-se necessário haver cuidados com olhares clínicos voltados ao gênero feminino, bem como construir positivamente seus direitos e defesa. Com isso, é necessária a presença de uma estrutura no quesito segurança pública bem organizada para atendimento das mulheres vítimas da violência, e, especificamente, a Polícia Militar, órgão que na grande maioria dos acontecimentos é o primeiro a chegar e tomar os primeiros procedimentos e medidas cabíveis.

Diante dos fatos expostos, afirma-se que a temática escolhida para este trabalho surgiu a partir das experiências teóricas e práticas que os discentes vivenciaram e vivenciam enquanto Policiais Militares do Estado da Paraíba, ingressos em 2016 e 2018. Ambos os discentes tiveram suas atividades policiais exercidas operacionalmente, ou seja, ações que estão voltadas inteiramente e diretamente à sociedade em policiamentos ostensivos, principalmente, o policiamento motorizado, assumindo funções ora de motorista, ora de patrulheiro, assim como de comandante de viatura e sendo responsável pelas ações da guarnição e responsável pelo gerenciamento das ocorrências.

Diante disso, é possível afirmar que a atividade fim policial militar possui em seu leque uma abrangência de atividades bastante dinâmicas, as quais vão das mais simples às mais complexas e sem total previsibilidade de quando uma ocorrência vai acontecer e qual será o tipo dela. A exemplo, é possível citar ocorrências envolvendo crimes ambientais, ocorrências com pessoas alcoolizadas, bem como ocorrências mais complexas, como homicídios, roubos, furtos, sequestros e outras.

Todavia, perante a realidade e a vivência policial militar, é notório que situações envolvendo violência doméstica familiar são um dos contextos mais incidentes nos atendimentos policiais e que exigem dos agentes de segurança pública, preparo físico, moral, ético e psicológico, além de bons conhecimentos técnicos, jurídicos e doutrinários, a fim de que a situação seja gerenciada com o melhor desfecho possível e obedecendo às legislações.

No ordenamento jurídico, há a Lei de número 11.340 de 2006, lei de suma importância social e imprescindível para a defesa dos direitos das mulheres. Essa legislação prevê em sua redação os tipos de violências domésticas, sendo elas:

física, patrimonial, psicológica, sexual e moral. Logo, diante desses fatos, é possível notar que, para os agressores, a violência doméstica se concretiza apenas quando há lesões físicas, o que demonstra a falta de conhecimentos por parte deles. O militar, ao chegar no local, poderá se deparar com diversas situações que, por muitas das vezes, configuram os demais tipos de violência e assim é realizada a condução do infrator à delegacia.

Diante disso, fica notório que os militares precisam deter conhecimentos legais que possam amparar e justificar suas atitudes, além de evitar que os mesmos, diante de uma omissão, possam incorrer em algum tipo penal, por exemplo, prevaricação. Além disso, o agir policial evita que, após sua retirada do local, o agressor volte a exaurir comportamentos agressivos contra a vítima e venha inclusive a causar um dano maior.

Mas, não somente os agentes, é válido ressaltar que as vítimas também possuam conhecimentos dos seus direitos, defesas, e quais mecanismos podem acionar para a sua proteção. A relevância social deste presente trabalho faz-se imprescindível na concretização e ampliação dos direitos das mulheres, além de se fazer frente e combater comportamentos inadequados que precisam ser prevenidos e reprimidos.

Quanto ao âmbito científico, essa pesquisa viabiliza uma reflexão positiva na formação acadêmica e profissional dos discentes, além de contribuir no âmbito institucional policial militar, agregando e somando valores e conhecimentos aos agentes que dela fazem parte. Buscando justificar tais aspectos e aprofundar conceitos e conhecimentos sobre o tema proposto, definiram-se para o trabalho os seguintes objetivos: descrever as tipologias de abordagens policiais militares em ocorrências de violência doméstica quanto ao atendimento à vítima e à abordagem ao agressor; analisar como estão sendo feitas as discussões na área acadêmica que incluem o contexto das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar; pesquisar quais os principais motivos que levam à ocorrência de violência doméstica e qual o contexto social em que essas mulheres estão inseridas.

2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: aspectos históricos

Ao longo de toda a história da humanidade, através dos variados registros deixados e estudados, é possível afirmar que a mulher ocupou uma posição de atividades distintas do homem que, por vezes, deixavam-nas em situação de inferioridade e discriminação. Os homens, durante as fases de desenvolvimento da humanidade, eram os responsáveis pela força, proteção, provimento do lar, e, ainda que em caráter informal e não oficial, lideravam atividades de gestão e políticas. A história revela que, desde a Antiguidade, as mulheres foram relegadas a papéis subalternos, sendo excluídas da vida pública e política, como observado na Grécia e Roma antigas (Diniz e Oliveira, 2022).

A exclusão das mulheres do espaço de decisão e poder propiciou a institucionalização de práticas de violência dentro do âmbito doméstico, uma vez que a mulher, como parte do sistema patriarcal, não possuía a autonomia necessária para se proteger de abusos. Com o decorrer do tempo, a sociedade passa a evoluir e a desenvolver a estrutura social.

A política passa a ganhar novas formas, novos papéis e novas divisões, a sociedade começa a segregar economicamente, culturalmente, etnicamente, religiosamente e politicamente. Frente a esses cenários, os homens passaram a ocupar posições privilegiadas, as quais os tornavam chefes e gestores, enquanto as mulheres ficavam com suas prerrogativas violadas e discriminadas, sendo limitadas às atividades domésticas e com pouca participação social.

Ao se falar nas sociedades patriarcais antigas, por exemplo, é possível referendar a Grécia e a Roma antiga. Na primeira, as mulheres tinham poucos direitos legais, sendo excluídas da vida pública e política. Já na segunda, as mulheres possuíam mais liberdades em alguns aspectos, mas ainda assim eram vetadas da vida política e do voto. Na Idade Média, havia o sistema feudal, o qual também impunha às mulheres limitações e poucos direitos.

As guerras mundiais trouxeram algumas mudanças. Algumas normas passaram a permitir que mulheres ocupassem algumas posições que antes eram ocupadas apenas por homens. Além desses fatos, outros aspectos também vieram a contribuir e fortalecer a presença da mulher na sociedade, como, por exemplo, os movimentos sociais e reformas legais.

Diante dessa construção de inferioridade da mulher em relação ao homem e de submissão feminina, acaba por desencadear em violências, danos e entre outras formas de minimizar as mulheres. Frente a este cenário, a violência contra as mulheres passou a ser um fenômeno social bastante visto na sociedade brasileira e que causa um grande impacto na saúde física, psicológica e sexual das mulheres, as quais, ao longo dos anos, foram se conscientizando e, através de movimentos, buscaram lutar por políticas públicas que visam combater este tipo de violência, principalmente no âmbito doméstico e familiar, em que se concentra a maior parte de tais agressões.

Frente à crescente violência contra as mulheres na sociedade brasileira e, sobretudo, à reincidência desse comportamento agressivo, eis que surge a necessidade de se criar uma lei que proteja as mulheres vítimas, por meio de políticas eficazes contra essa violência de gênero. Momento em que o Brasil foi pressionado a criar um sistema jurídico legal com o objetivo de amparar tais mulheres e reduzir esse tipo de violência, principalmente em decorrência do caso da senhora Maria da Penha Maia Fernandes, que sofria uma série de abusos que ocasionou graves lesões, chegando a ficar paraplégica.

Tal caso ganhou grande repercussão internacional e se tornou um marco importante na luta das mulheres frente a esses abusos que sofriam. Vindo a ser sancionada em 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha refletiu um grande avanço significativo na busca por igualdade e segurança para as mulheres. Conforme o preâmbulo desta lei:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (Brasil, 2006).

Ao analisar a estrutura textual dessa lei, é possível afirmar que a mesma trata de condições que vão desde disposições preliminares a procedimentos e medidas. Portanto, a criação dessa lei se tornou imprescindível na defesa das mulheres. Tais fatos relacionam-se diretamente com as atividades policiais militares, nas quais proporcionam ao policial militar uma diversidade de

ocorrências. Dentre essas, o crime de violência doméstica e familiar contra a mulher é um dos mais recorrentes.

Segundo os dados do Instituto DataSenado (2023), três a cada dez mulheres brasileiras já foram vítimas de violência doméstica, sendo esses números constatados pela X Pesquisa Nacional de Violência Doméstica contra a Mulher. Tal informação evidencia o quanto essa violência está presente nas famílias brasileiras, sendo necessário que os policiais militares adotem procedimentos para este tipo de ocorrência.

Fato é que esse tipo de violência envolve um conjunto de abordagens que são estudadas visando diminuir e reduzir a reincidência, dentre elas, a educação sobre igualdade de gênero, terapia para casais, tratamento de saúde mental, programas de reabilitação para agressores, além disso, a implementação de políticas de proteção às vítimas, como ordens de restrição e abrigos seguros, também desempenha um papel fundamental na prevenção da violência doméstica.

Quanto à relação entre a temática violência doméstica e segurança pública, torna-se interessante tecer acerca da Polícia Militar do Estado da Paraíba, polícia essa que possui inúmeros destaques a nível nacional, seja na operacionalidade, nos índices ou em suas estruturas, sendo referência para as instituições co-irmãs.

Em se tratando da realidade das ocorrências da Polícia Militar do Estado da Paraíba (PMPB), como dito em tópicos anteriores, dentre as ocorrências que são atendidas diariamente, as que envolvem violência doméstica, estão entre as mais despachadas e atendidas pelos militares.

Apesar do constante atendimento às ocorrências de violência contra as mulheres, o Estado da Paraíba, por exemplo, apresenta, dentre os demais Estados, o menor índice de mulher, familiar ou conhecida que já sofreu violência doméstica, com 63% das entrevistadas, ficando atrás doze pontos do Estado com o maior percentual, o Tocantins com 75%, de acordo com o (Data Senado, 2024).

João Pessoa, capital paraibana, possui pouco menos de um milhão de habitantes, e comporta em seu território o primeiro e o quinto batalhão de polícia militar, sendo este o responsável pela cobertura da zona sul da cidade, ou seja, as ocorrências dessa região tornam-se competência dos militares do quinto batalhão.

Em se tratando das ocorrências que envolvem violência contra a mulher, compõem um dos maiores acionamentos por parte do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), centro esse responsável pelo recebimento de ligações (190) e despacho para as viaturas empregadas na atividade fim.

A viatura, ao ser acionada, recebe informações sobre as ocorrências, as quais direcionarão os policiais para o endereço, além de tecer informações propriamente da ocorrência, a fim de que os militares possam saber onde estão indo, qual o nível de agressão, o número de pessoas envolvidas, a gravidade do cenário, características da população local e informações pessoais da vítima e do agressor. Além de outros detalhes que sejam importantes e necessários para o saber dos agentes.

Com base no que foi dito anteriormente, João Pessoa, a capital paraibana, em se tratando de ocorrências com mulheres vítimas de violência, possui índices semelhantes aos de outras cidades do estado, ou seja, esse tipo de ocorrência é uma das mais frequentes. Todavia, apesar de ser uma das ocorrências mais atendidas pelos militares da zona sul, ainda assim, cada uma dessas ocorrências apresenta cenários e contextos diferentes, em que os policiais devem estar preparados em todos os aspectos para as atender.

Dentro desse contexto, os policiais enfrentam cenários diversos, os quais variam desde a classe social até a regional, bem como níveis leves de agressão a níveis mais complexos de força.

Por vezes, o agressor se mostra resistente e decidido a continuar com o emprego da força, por outras vezes o agressor se mostra mais calmo e decidido a contribuir com o trabalho dos policiais. Em alguns casos, a denunciante não quer mais prosseguir com a condução do companheiro para uma delegacia. Em outros casos, a guarnição constata que não houve nenhum tipo de violência ou crime contra a mulher e que talvez se trate de um sentimento pessoal de vingança, por exemplo, da denunciante. Por vezes, o agressor não se encontra no local.

2.1 TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Ao levar em consideração contextos passados e os fatos anteriormente citados neste trabalho, é possível afirmar que as guerras mundiais e os movimentos sociais do século XX começaram a alterar essa estrutura, permitindo que as

mulheres assumissem funções antes restritas aos homens, com a conquista de direitos importantes e maior visibilidade social. Reformas legais e sociais fortaleceram a presença feminina, abrindo caminho para um maior reconhecimento das mulheres na sociedade, ainda que, em muitos contextos, as discriminações e desigualdades persistam.

Segundo o estudo de Clarindo e Szczerepa (2023), a violência doméstica é entendida não apenas como uma agressão física, mas também como uma agressão psicológica, moral e patrimonial, o que torna ainda mais difícil a sua identificação, uma vez que muitas vítimas não apresentam lesões físicas visíveis.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representa um marco no combate à violência doméstica, estabelecendo mecanismos para coibir a violência contra a mulher, incluindo a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar, e promovendo alterações significativas no Código Penal e no Código de Processo Penal. De acordo com esta lei, a violência doméstica pode ser categorizada em cinco tipos principais: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

A violência física é a mais facilmente identificada, pois envolve qualquer ato que cause danos ao corpo da mulher. Isso inclui agressões como socos, tapas, empurrões, queimação com objetos, entre outros, podendo resultar em lesões de natureza leve, grave ou até morte. A agressão física é muitas vezes o reflexo mais visível do abuso doméstico, mas é importante destacar que, mesmo sem lesões visíveis, essa violência pode ter consequências profundas na saúde e no bem-estar psicológico da vítima.

A violência psicológica, por sua vez, é caracterizada por atos que visam causar danos à autoestima, à saúde mental e emocional da mulher. Isso pode incluir humilhações, xingamentos, chantagens emocionais, ameaças constantes, isolamento social, e outras formas de manipulação que afetam o equilíbrio psíquico da vítima. A violência psicológica pode ser tão ou mais devastadora que a violência física, pois deixa marcas invisíveis, porém profundas, que podem durar por toda a vida.

A violência sexual se refere a qualquer ato sexual imposto à mulher sem seu consentimento, sendo uma das formas mais graves de abuso. Isso inclui o estupro, mas também outras formas de coerção, como a prática de atos sexuais forçados dentro do casamento ou da união estável. Esse tipo de violência é muitas vezes

minimizado ou negligenciado, principalmente quando ocorre dentro do contexto de relacionamentos afetivos, mas é igualmente uma violação gravíssima dos direitos humanos da mulher.

A violência patrimonial envolve a destruição, subtração ou o controle dos bens materiais da mulher. Essa modalidade de violência é comumente associada ao controle e à dominação, sendo uma forma de privação da liberdade da mulher. A violência patrimonial pode incluir a destruição de objetos pessoais, o controle financeiro, a retenção de documentos ou bens, impedindo a mulher de ter autonomia sobre sua própria vida e suas posses.

Por fim, a violência moral é caracterizada pela difamação ou calúnia que visa denegrir a imagem da mulher perante a sociedade. Isso pode incluir a propagação de mentiras, fofocas e acusações falsas que prejudicam a honra e a dignidade da mulher. A violência moral, assim como a psicológica, pode ser sutil e demorada, mas tem um impacto significativo na reputação e no bem-estar da mulher, afetando sua posição na sociedade e nas suas relações pessoais.

Esses cinco tipos de violência, definidos pela Lei Maria da Penha, evidenciam a complexidade do problema da violência doméstica e a necessidade de uma abordagem holística para combater esse grave problema social. Além disso, a lei estabelece medidas protetivas e mecanismos de apoio às vítimas, visando não apenas punir os agressores, mas também prevenir e erradicar esse ciclo de violência que ainda é uma realidade para muitas mulheres no Brasil.

2.2 Violência doméstica: protocolos de atendimento por policiais militares

Sendo a Polícia Militar a primeira instituição do Estado responsável tanto pela prevenção como após o cometimento da violência, por chegar no local e manter contato com a vítima, isso mostra a importância que tal instituição exerce na redução dessa violência, sendo necessário que os policiais sejam dotados de conhecimento legal, além de ter habilidades aprimoradas de mediação e comunicação visando evitar conflitos e oferecer suporte para as vítimas.

A aproximação da polícia militar com a comunidade é essencial para a prevenção de delitos, além de ser um canal de comunicação que estabelece uma relação de confiança e cooperação, tratando-se de uma abordagem mais próxima e colaborativa entre a polícia e a sociedade. Frente a esse caráter preventivo e de

aproximação, diversas Polícias Militares dos Estados estão adotando programas que visem proteger mulheres em situação de violência doméstica, a exemplo das Patrulhas Maria da Penha.

Dentre todos esses cenários citados, ainda se deve levar em consideração outros fatores, como: crianças no local, idosos, filhos, antecedentes criminais, se o agressor portar ou possuir armas, qual o perfil da localidade, números de pessoas envolvidas e outros. De acordo com o autor Luiz Ricardo dos Santos (2022), a Polícia Militar tem um papel fundamental no cumprimento dessa legislação, sendo muitas vezes a primeira instituição a intervir nas ocorrências de violência doméstica. O treinamento adequado dos policiais é essencial para que o atendimento às vítimas seja feito de forma eficaz e em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Maria da Penha.

Estudos como o de Dambros (2024) ressaltam a importância de programas de prevenção, como as Patrulhas Maria da Penha, que têm mostrado eficácia na redução da reincidência da violência doméstica, uma vez que mantêm a proximidade da polícia com as vítimas, criando uma rede de apoio contínuo. Essas patrulhas também atuam na fiscalização das medidas protetivas e no acompanhamento das agressões, prevenindo novos episódios de violência.

Para tanto, a atividade policial militar requer de seus militares preparos em vários aspectos, aspectos esses que coadunam e fazem jus tanto em suas horas de serviço, como em suas horas de folga. Logo, esses homens e mulheres que compõem a briosa Polícia Militar da Paraíba, são legalmente constituídos e incumbidos pela preservação e manutenção da ordem pública, como afirma o artigo 144 da Constituição Federal:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. § 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil (Brasil, 1988, p. 1).

Portanto, diante de tudo que foi visto, torna-se imprescindível que os policiais militares tenham capacidade suficiente e necessária para se fazerem frente aos diversos cenários de ocorrências de violência doméstica. Devendo esses agentes,

estarem prontos, não apenas fisicamente, mas também tecnicamente e doutrinariamente. Não devendo se esquecer também da validade em possuírem conhecimentos teóricos e legais, a fim de poderem agir com base na legalidade, respeitando o direito alheio, cumprindo seu dever legal, evitando abusos e proporcionando às ocorrências os desfechos sábios e corretos, assim como a adoção padrão dos procedimentos devidos.

3 METODOLOGIA

Para fins de realização do estudo, foi empregado como metodologia a pesquisa bibliográfica e documental. Conforme defendido por Andrade (2010), tanto as pesquisas bibliográficas quanto as de cunho documental podem iniciar com busca de dados, incluindo enciclopédias, manuais, dicionários especializados etc. Recorrendo a outras fontes mais atuais, a exemplo de obras de publicação mais recente, os artigos de revistas e outras publicações especializadas deverão ser consultados.

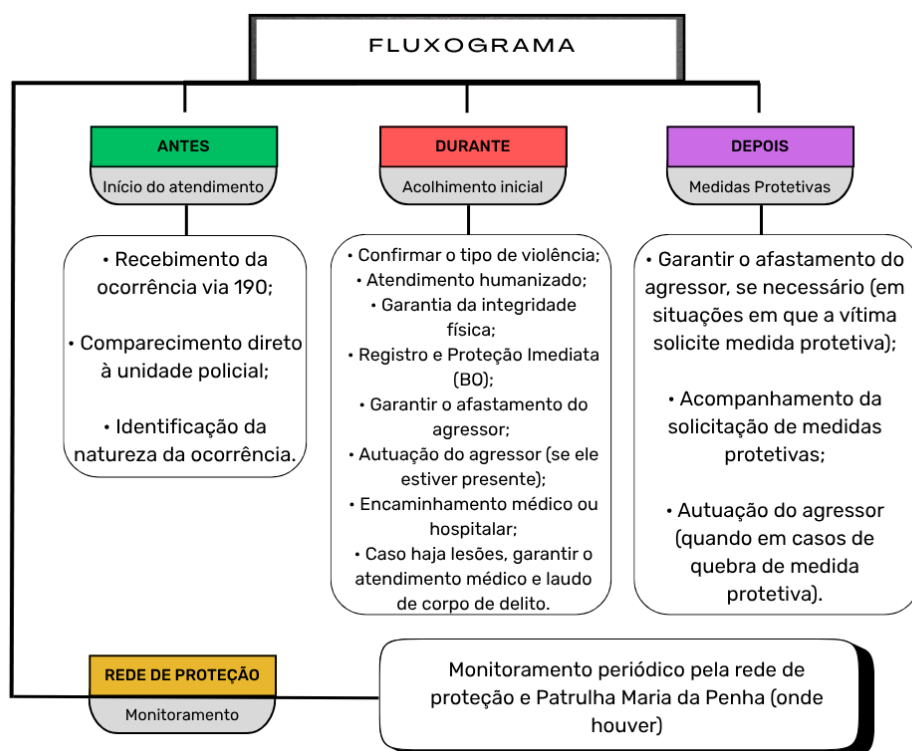
No que se refere à natureza do estudo a mesma se caracteriza como qualitativa e descritiva, a qual consiste em investigar como a literatura tem abordado os procedimentos adotados no que se refere à prestação de serviços realizados pela Polícia Militar às mulheres vítimas de violência doméstica. Sobre as pesquisas qualitativas e descritivas, Guerra (2014) descreve que as mesmas geralmente estão sujeitas a uma análise de conteúdo, não se constituindo em um procedimento neutro, decorrendo o seu acionamento e a sua forma de tratamento do material do enquadramento paradigmático de referência do campo estudado.

Para o alcance dos objetivos do estudo, foram considerados artigos, livros, que abordem a temática proposta, publicados nos últimos dez anos, assim como leis, decretos e legislação pertinentes que abordam os aspectos relacionados à garantia e proteção dos direitos das mulheres. As bases de dados selecionadas foram: Google Acadêmico, Scientific Electronic Library Online - Scielo e demais periódicos na área de segurança pública que disponibilizem material na íntegra em língua vernácula, completos e de forma gratuita, com as seguintes palavras-chave: violência doméstica; Lei Maria da Penha; leis de proteção à mulher.

4 RESULTADOS

Os resultados desta pesquisa, fundamentada em uma revisão bibliográfica, permitem compreender a importância da estruturação de um protocolo de atendimento policial voltado às mulheres vítimas de violência doméstica. A análise das obras e documentos que tratam do tema evidencia a necessidade de um procedimento padronizado e humanizado, que contemple todas as etapas do atendimento antes, durante e após a intervenção policial, garantindo à vítima segurança, acolhimento e acesso integral à rede de proteção. O fluxograma abaixo faz menção às três principais etapas de atendimento a mulheres vítimas de violência.

Imagem 1 - Fluxograma de atendimento e apoio a mulheres vítimas de violência



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Antes do atendimento: O primeiro momento consiste no início do atendimento, que se dá pelo recebimento da ocorrência via número 190 ou pelo comparecimento direto da vítima à unidade policial. Segundo Guedes e Frezza (2024), o serviço do 190 é uma das formas mais conhecidas, rápidas e acessíveis de denunciar a violência contra a mulher, funcionando de modo gratuito e ininterrupto, o que o torna essencial para o acolhimento emergencial de vítimas em situações de risco.

Nesta etapa, destaca-se a importância da identificação precisa da natureza da ocorrência, o que orienta o tipo de resposta imediata a ser adotada pela equipe policial. Portanto, a formação contínua dos policiais é essencial para que eles estejam preparados para lidar com essas situações de vulnerabilidade, oferecendo uma resposta sensível e coordenada, como destacado por Machado (2023). A literatura consultada reforça que o tempo de resposta e a sensibilidade na abordagem inicial são determinantes para a credibilidade do serviço e a confiança da vítima no sistema de segurança pública.

Durante o atendimento: A etapa seguinte envolve o acolhimento inicial, momento em que o policial deve confirmar o tipo de violência sofrida, psicológica, moral, física, sexual ou patrimonial, adotando uma postura empática e livre de estigmas. O atendimento humanizado é apontado como um dos principais fatores de sucesso no enfrentamento à violência doméstica, pois contribui para que a vítima se sinta ouvida e protegida. As autoras apontam que, nas ligações de emergência, o atendente precisa confirmar as informações fornecidas pela vítima e compreender o tipo de situação relatada, garantindo a sequência interrogativa adequada para o envio da viatura e o atendimento da ocorrência (Guedes; Frezza, 2024).

Nesta fase, devem ser garantidas a integridade física e emocional da mulher, bem como a execução de procedimentos essenciais, como o registro do Boletim de Ocorrência (BO), a avaliação do risco e a verificação de situações de urgência ou risco iminente. Em casos que demandem intervenção imediata, é fundamental garantir o afastamento do agressor e realizar a autuação quando houver flagrante. Conforme Guedes e Frezza (2024), o atendimento prestado pelo 190 deve visar não apenas ao envio imediato de apoio policial, mas também à preservação da integridade física e emocional das vítimas, assegurando que todos os procedimentos necessários sejam realizados de forma sensível e eficaz, especialmente em contextos de denúncia camuflada.

Além disso, quando constatadas lesões, o protocolo prevê o encaminhamento médico ou hospitalar, acionando o SAMU e assegurando o laudo de corpo de delito, indispensável para os trâmites legais. Esses procedimentos reforçam a intersetorialidade entre a segurança pública, a saúde e a justiça, elementos indispensáveis à efetividade da proteção à mulher.

Pós-atendimento: após a fase operacional inicial, inicia-se o pós-atendimento, momento em que se asseguram as medidas protetivas de urgência. As medidas protetivas de urgência, previstas na Lei Maria da Penha, representam um avanço jurídico significativo ao fornecer instrumentos imediatos de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, como o afastamento do agressor do lar e a proibição de contato com a vítima. Contudo, a efetividade dessas medidas depende não apenas de sua concessão, mas também da fiscalização contínua e do acompanhamento para garantir o cumprimento das ordens judiciais, o que inclui o uso de tecnologias de monitoramento como tornozeleiras eletrônicas (Silva Medeiros; Pinheiro; Carletti, 2025). Nessa etapa, é dever da equipe policial garantir o afastamento do agressor, caso seja solicitado pela vítima, e acompanhar o processo de solicitação das medidas protetivas, verificando o cumprimento das decisões judiciais. Quando há quebra de medida protetiva, o agressor deve ser imediatamente autuado, conforme previsto na legislação vigente.

Por fim, destaca-se a importância da rede de proteção e do monitoramento continuado, realizados por órgãos especializados como a Patrulha Maria da Penha, em locais onde esse serviço é disponível. O monitoramento periódico contribui para prevenir reincidências e fortalecer o vínculo da vítima com as instituições de apoio, promovendo um acompanhamento mais próximo e eficiente.

De modo geral, os resultados da pesquisa levam à reflexão de como o atendimento policial às mulheres vítimas de violência doméstica deve ser norteado por princípios de empatia, celeridade e articulação interinstitucional. A construção de um protocolo estruturado, dividido em fases claras antes, durante e depois do atendimento, é fundamental para aprimorar as respostas do Estado, fortalecer a confiança das vítimas nas forças de segurança e contribuir para a redução dos índices de violência doméstica.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica permanece como uma das expressões mais persistentes e complexas de desigualdade de gênero no Brasil, exigindo respostas articuladas entre Estado, sociedade e instituições de justiça e segurança pública. A análise realizada evidenciou que, embora a Lei nº 11.340/2006 Lei Maria da Penha representa um marco jurídico fundamental para a proteção das mulheres, sua

efetividade depende diretamente da atuação qualificada dos profissionais envolvidos no atendimento, especialmente da Polícia Militar, por ser frequentemente a primeira instituição acionada diante de situações de violência.

O estudo demonstrou que o atendimento policial às mulheres vítimas de violência doméstica requer não apenas domínio técnico, jurídico e procedimental, mas também sensibilização, preparo emocional e postura ética. O protocolo estruturado apresentado dividido em etapas de pré-atendimento, atendimento e pós-atendimento mostra-se uma ferramenta essencial para padronizar condutas, reduzir erros operacionais, fortalecer a proteção às vítimas e garantir o cumprimento da legislação vigente.

Constatou-se, ainda, que a formação contínua dos policiais militares, aliada à implementação de programas especializados, como a Patrulha Maria da Penha, contribui significativamente para prevenir reincidências e ampliar a confiança social no sistema de segurança pública. Do mesmo modo, a ampliação do debate jurídico, incluindo a aplicabilidade da lei às mulheres trans, revela avanços importantes na perspectiva da equidade e dos direitos humanos.

Os resultados obtidos também reforçam a necessidade de uma abordagem intersetorial, envolvendo saúde, assistência social, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos da rede de proteção. A responsabilização adequada do agressor, a garantia dos direitos das vítimas e a prevenção de novos episódios de violência só são possíveis quando há articulação efetiva entre essas instâncias.

Por fim, espera-se que este trabalho contribua para reflexões futuras sobre o aprimoramento das práticas institucionais no enfrentamento à violência doméstica, especialmente no contexto da Polícia Militar da Paraíba. O fortalecimento da capacitação profissional, a ampliação de políticas públicas especializadas e a conscientização social representam caminhos indispensáveis para a promoção da dignidade humana, da cidadania e da igualdade de gênero.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **DataSenado divulga pesquisa de violência contra a mulher nos estados e no DF.** 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/02/28/datasenado-divulga-pesquisa-de-violencia-contra-a-mulher-nos-estados-e-no-df> Acesso em: 18 jun. 2025.

ANDRADE, Maria Margarida. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 jun. 2025.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**: Lei N.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em: 18 jun. 2025.

CLARINDO, Maximillian Ferreira; SZCZEREPA, Fabiano. O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ NA PROTEÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ESTUDO DE CASO A PARTIR DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS NA QUARTA REGIÃO. **RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar**, v. 4, n. 10, p. 4104173-4104173, 2023.

DAMBROS, Rafael Mendes. Papel da Polícia Militar na prevenção da reincidência da violência doméstica: Uma análise de como a Polícia Militar pode contribuir para a prevenção da reincidência da violência doméstica no Paraná. **RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar**, v. 5, n. 2, p. 524867-524867, 2024.

DINIZ, Ana Paula Rodrigues; OLIVEIRA, Eduardo Monteiro de. **Nota técnica**: Atuação da polícia militar do estado de São Paulo nas ocorrências envolvendo violência doméstica nos municípios do litoral norte do estado de São Paulo. 2022. Disponível em: <https://repositorio.insper.edu.br/entities/publication/cdf875b6-be38-43f5-b669-ba5675099120> Acesso em: 22 set. 2025.

DATASENADO. **DataSenado aponta que 3 a cada 10 brasileiras já sofreram violência doméstica**. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/11/21/datasenado-aponta-que-3-a-cada-10-brasileiras-ja-sofreram-violencia-domestica> Acesso em: 23 dez. 2025.

GUERRA, Isabel Carvalho. **Pesquisa Qualitativa e Análise de Conteúdo – Sentidos e formas de uso**. São Paulo: Princípios Editora, Lda, 2014.

GUEDES, Esther de Paula; FREZZA, Minéia. “Tem como vocês me enviarem uma pizza?": a camuflagem em ligações de denúncia de violência contra a mulher. **Acta Scientiarum. Language and Culture**, v. 46, e69605, 2024.

SANTOS, Luiz Ricardo. O papel da Polícia Militar na garantia da Lei Maria da Penha: tecendo reflexões. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 8, n. 12, p. 619-628, 2022.

GERHARD, Nádia. **PATRULHA MARIA DA PENHA: o impacto da ação da polícia militar no enfrentamento da violência doméstica.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

MACHADO, Givaldo. **Proposta de Implantação de Procedimento Operacional Padrão (POP) para Atendimento de Ocorrência de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no 35º BPM – São João dos Patos-MA.** 2023. Monografia (Especialização em Gestão de Segurança Pública) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, MA, 2023.

SILVA MEDEIROS, Letícia Figueira; PINHEIRO, Maria Deuceny da Silva Lopes Bravo; CARLETTI, Ednéa Zandonadi Brambila. **A proteção constitucional contra a violência doméstica: efetividade das medidas protetivas e o papel do estado.** *Revista Observatório de la Economía Latinoamericana*, Curitiba, v. 23, n. 10, p. 01-21, 2025. DOI: 10.55905/oelv23n10-008.